



CONTRATO N° 221013312012
PUBLICADO NO DOU 01/11/12
SEÇÃO 03 PAG. 09
<i>Silvana</i> Encarregado de Anotação
DATA 01/11/2012

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE BAGAGENS E DE AUTOMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Edifício Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011 - 05, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **EDUARDO CARRUSCA DE OLIVEIRA**, Coordenador-Geral de Logística e Serviços Gerais, com competência que lhe foi delegada pela Portaria SPOA/N.º 30, de 30 de abril de 2012 e a **Empresa Transportes Gerais Botafogo LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.072.447/0001-76, estabelecida na **STRC Trecho 02 Conjunto A lote 05**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a) **José Maurício Braga**, portador da CI nº **310.553** e CPF nº **115.520.931-15**, com poderes para representar a **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U., de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U., de 09 de agosto de 2000 e, subsidiariamente ao Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, publicado no D.O.U., de 01 de junho de 2005 que regulamenta a modalidade **Pregão Eletrônico nº 47/2012**, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U., de 22 de junho de 1993, e alterações, e no que consta do Processo nº **21000.003546/2012-34**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte internacional de bagagem e de automóvel, sempre com seguro específico, porta a porta, de Brasília-DF para as sedes dos Adidos Agrícolas no Exterior, e seu retorno, segundo o Decreto 6.464/08 para atendimento das necessidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.





CLÁUSULA SEGUNDA — DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

2.1 O Presente contrato foi elaborado nos termos constantes do Termo de Referência nº s/n, do edital de Pregão Eletrônico nº **47/2012** e de seus anexos, da legislação vigente e cuja minuta foi aprovada pela Consultoria Jurídica através do Parecer nº 240/2012;

2.2 Vincula-se à este Termo Contratual, a proposta da CONTRATADA nº 339/2012, de 06 de Setembro de 2012;

2.3 Toda documentação citada e constante do processo, vinculada direta ou indiretamente ao presente contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço deverá ser realizado utilizando as modalidades de transporte rodoviário e marítimo, combinadas ou não, porta a porta, conforme citado no item 1.1.

3.2 Integram o serviço constante no objeto deste Contrato:

- a) a desmontagem e a embalagem dos bens do servidor;
- b) o carregamento da bagagem da residência do servidor até o interior do equipamento de transporte ou depósito;
- c) o acondicionamento da mudança em contêiner ou baú *air van* exclusivo para cada servidor removido;
- d) a armazenagem e manuseios na cidade de origem;
- e) o transporte e as taxas de terminais e de desembarço, desde a origem até o destino final;
- f) o descarregamento, armazenagem e manuseio na cidade de destino;
- g) a retirada da bagagem do depósito e sua colocação dentro da residência do servidor, onde ele indicar;
- h) a desembalagem e montagem de móveis;
- i) o fornecimento do material necessário à embalagem e ao acondicionamento dos bens do servidor;
- j) a retirada do material de embalagem utilizado;
- l) a entrega do automóvel dentro de garagem ou onde o servidor indicar.

3.3 Níveis de Serviço

3.3.1 A empresa a ser contratada deve possuir condições técnicas e operacionais de executar as atividades que perfazem o transporte de bagagem, quais sejam, vistoria, embalagem, acondicionamento, armazenagem e embarque/deslocamento, simultaneamente nesse período. Deve ser requerido, portanto, que a licitante comprove, para cada cidade em que convocada, que realizou pelo menos 4(quatro) mudanças internacionais de uma cidade no Brasil para uma no exterior ou vice-versa, assim como a realização de 4 (quatro) mudanças para o exterior num período(s) de 06 (seis) meses, nos últimos 05 (cinco) anos.



3.3.2 A exigência da comprovação de realização de pelo menos quatro mudanças, através da apresentação dos documentos de transporte e de liberações alfandegárias está fundamentada na estimativa de mudanças, objeto do Edital e dos dados históricos de realização de mudanças dos últimos 26 meses.

3.3.3 O requisito de comprovação de habilitação de trânsito aduaneiro, corrobora a atividade da empresa a ser contratada, no ramo de transporte internacional. Dado fato de que os servidores do MAPA estão lotados no Brasil e no exterior, é imprescindível o desembarço aduaneiro possa ser realizado em recinto alfandegado fora do porto, por exemplo, em Brasília.

3.3.4 Com relação à natureza do serviço, é necessário esclarecer que o serviço de transporte está elencado no rol constante do Decreto nº 3.555/2000.

3.3.5 O transporte internacional de bagagem e de automóvel será realizado conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

3.3.6 A Contratada terá o prazo total de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para retirar a bagagem e/ou o automóvel do domicílio do servidor removido. O procedimento de embalagem, carregamento e retirada deverá ser realizado no horário entre 8h e 17h. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do servidor, com a prévia autorização da Divisão de Pagamentos.

3.4 As condições Gerais do Transporte são as seguintes:

3.5 Para contratação dos serviços, o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA emitirá a Ordem de Serviço nos moldes do Anexo I.

3.6 A partir do recebimento da Ordem de Serviço, a empresa contratada (doravante denominada Contratada) terá o prazo de 10 (dez) dias para enviar funcionário ao domicílio do servidor, em horário combinado, para realizar vistoria com o fim de estimar previamente o volume e o tipo da bagagem a ser transportada. A empresa utilizará essa vistoria para estimar e providenciar o material de embalagem em quantidade suficiente para realização dos serviços, informando o volume estimado ao servidor, a fim de que este possa decidir sobre quais itens incluirá na mudança, caso sua bagagem ultrapasse os limites estabelecidos. A estimativa será utilizada apenas para esses fins, não tendo efeito para o cálculo da cubagem transportada.

3.7 A contratada providenciará a apólice de seguro referente à mudança e ao transporte do automóvel. A apólice deverá ser entregue ao servidor com antecedência mínima de 48 horas antes do início dos serviços de embalagem dos seus pertences.

3.8 A Contratada deverá informar ao MAPA, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, a data e horário de início e término da embalagem e do fechamento e selagem ("lacre") ou abertura do contêiner com a bagagem do servidor, para que tanto a verificação da qualidade da embalagem quanto a medição da cubagem sejam efetuadas por fiscal designado



pela Divisão de Pagamentos.

3.9 A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final do serviço executado. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pagará à Contratada até o limite de cubagem ou de peso, por servidor, mencionados na Ordem de Serviço.

3.10 Não poderão ser excedidos os limites de peso ou cubagem estabelecidos para o servidor, conforme constante das Ordens de Serviço.

3.11 O embarque e o transporte de bagagem e/ou automóvel serão realizados em contêiner fechado ou, em caso de transporte unicamente rodoviário, em caminhão tipo Baú, ambos exclusivos para a bagagem do servidor. Tal contêiner ou caminhão deverá ser posicionado, no dia do carregamento e da entrega, junto ao domicílio do servidor.

3.11.1 Alternativamente, caso seja de interesse da Contratada, o transporte de bagagem poderá ser realizado por modo rodoaéreo, sendo que, neste caso, a bagagem poderá ser retirada da casa do servidor, em caixas, por caminhão baú, utilitário ou van e colocada em recipiente especial tipo *airvan*, no depósito da contratada.

3.11.2 Caso a Contratada opte pelo modo rodoaéreo, não terá direito a pleitear nenhum valor adicional, a nenhum título, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.12 Uma vez acomodada a carga no contêiner ou baú, esta não poderá sofrer manuseio, a não ser nos casos de fiscalização aduaneira devidamente documentada ou conforme previsto no item 5.3.11 e 5.7, até que chegue a seu destino na casa do servidor.

3.13 No ato de carregamento e fechamento do contêiner e de sua selagem (“lacre”), o que deverá ser feito na presença do servidor ou de um representante designado por ele, a Contratada deverá emitir um Termo de Coleta de Mudança (Anexo VIII), que será assinado pelo servidor e pelo representante da Contratada, sendo uma via enviada ao MAPA.

3.13.1 Caso a Contratada detecte danos pré-existentes nos pertences do servidor deverá comunicar o fato a ele e fazer constar, do Termo de Coleta da Mudança, observação de todos os danos pré-existentes.

3.14 Após o desembarque e a desembalagem da bagagem e/ou automóvel no domicílio de destino indicado pelo servidor, após verificação do estado da bagagem, a Contratada deverá emitir recibo a ser assinado pelo Servidor, com o “CERTIFICADO” da realização do serviço, conforme modelo do Anexo III. Eventuais avarias ou extravio devem estar expressamente indicados no Certificado. Uma cópia desse recibo deve ser imediatamente enviada à Divisão de Pagamentos.

3.14.1 No caso de avarias ou extravio, total ou parcial, de bagagem ou de automóvel, o “CERTIFICADO” deverá ser dado, acrescido do termo “EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO”.



3.14.2 Será facultado ao servidor solicitar a utilização de depósito da Contratada (guardamóveis) por um período máximo de 30 (trinta) dias. Na ausência de solicitação por escrito, o referido período será computado como atraso na entrega da bagagem.

3.14.3 A armazenagem por período superior a 30 (trinta) dias poderá ser objeto de contrato de direito privado a ser firmado entre a Contratada e o servidor beneficiário do serviço de transporte internacional de bagagem, cabendo exclusivamente ao último as despesas dele decorrentes, inclusive manuseio e frete. A celebração do referido contrato implica a desoneração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.14.4 Caso a mudança venha a permanecer armazenada em depósito, conforme estabelecido no item **3.14.2** poderá ser retirada da residência do servidor em caminhão tipo baú, utilitário ou *van* para encaminhamento até o depósito da transportadora sem a cobrança de taxas extras de manuseio ou similares.

3.15 Todo material do servidor a ser transportado deverá ser embalado, montado e desmontado por funcionários da Contratada ou da empresa consignatária da carga no exterior, devidamente habilitados. Deve ser apresentado número de funcionários que permita a realização do serviço no prazo estipulado no item **3.3.6** deste Contrato. Os funcionários apresentados devem estar uniformizados e munidos de ferramentas, material e acessórios necessários à desmontagem/montagem, embalagem/desembalagem e carregamento/ descarregamento.

3.16 As embalagens a serem utilizadas deverão ser novas, nunca previamente utilizadas e deverão respeitar as especificações apropriadas a cada tipo de material, conforme apresentado no item 3.21.

3.17 As Condições Específicas do Transporte do Brasil para o Exterior são as seguintes:

3.17.1 Nos transportes para o exterior, a Contratada deverá informar ao MAPA, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, a data e horário de início e término da embalagem e do fechamento e selagem (“lacre”) do baú, furgão ou contêiner com a bagagem do servidor, para que tanto a qualidade da embalagem, quanto a medição da cubagem sejam verificadas por fiscal designado pelo MAPA.

3.17.2 A fiscalização da qualidade dos serviços de embalagem será efetuada durante o processo de embalagem dos pertences do servidor, e a verificação da cubagem do volume a ser despachado poderá ser efetuada durante e/ou após o término da embalagem, ocorrendo a vistoria do acondicionamento da bagagem depois do seu carregamento no baú ou contêiner, na porta da casa do servidor ou, em condições especiais, em locais definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante sua autorização expressa.

3.17.3. O carregamento da mudança para dentro do baú ou contêiner só terá início depois de concluída a embalagem de todos os itens e fechado o inventário dos bens a serem transportados.



3.18 As Condições Específicas do Transporte do Exterior para o Brasil são as seguintes:

3.18.1 Nos transportes do exterior para o Brasil, a Contratada deverá informar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência a data, o horário e o local de abertura do contêiner com a bagagem do servidor, para que a medição da cubagem seja efetuada por fiscal designado pela CONTRATANTE.

3.18.2 A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final do serviço executado. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pagará à Contratada até o limite de cubagem ou de peso por servidor mencionados na Ordem de Serviço.

3.18.3 A fiscalização da qualidade dos serviços de embalagem será efetuada durante o processo de desembalagem dos pertences na casa do servidor, e a verificação da cubagem do volume transportado e do acondicionamento da bagagem, logo antes do descarregamento destes do baú ou contêiner na porta da casa do servidor e/ou após o término da descarga, a critério do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou de seu fiscal.

3.18.4 Caso haja necessidade de liberação do contêiner ou baú, a fim de que seja feita a fiscalização da cubagem para apuração de volume transportado e de qualidade de embalagem e acondicionamento, a carga poderá ser descarregada no depósito da Contratada e empilhada em baías de forma que o número de itens transportados possa ser conferido e que seu efetivo volume possa ser corretamente apurado. Para tanto, é necessário comunicação prévia e expressa autorização do MAPA.

3.18.5 Para o transporte internacional, os prazos para entrega da bagagem e/ou do automóvel, a partir da data de “coleta da mudança” são:

- América do Sul – 45 dias
- América do Norte/Central – 50 dias
- Europa – 60 dias
- Demais Continentes – 75 dias

3.18.6 A Contratada deverá fornecer relatórios ao MAPA, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução.

3.18.7 A fim de garantir a qualidade e o cumprimento dos termos do Edital e seus Anexos, e contrato que se venha a celebrar entre as partes, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá, além das fiscalizações específicas de qualidade dos serviços e cubagem **tratadas no item 3.8**, efetuar vistorias e fiscalizações adicionais, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, no sentido de obter maiores informações e esclarecimentos.



3.19 Do Seguro da Bagagem e Automóvel Transportado

3.19.1 A beneficiária do Contrato deve apresentar, no ato da assinatura do Contrato, documento comprobatório de parceria com agentes de seguros que serão utilizados na execução do serviço.

3.19.2 O valor correspondente à parcela do seguro de bagagem será pago, tendo como alíquota o valor percentual registrado no Contrato, multiplicado pelo valor de cobertura da mudança declarado pelo servidor, até o limite estabelecido na Ordem de Serviço.

3.19.3 A Contratada obriga-se a indenizar ou reparar todas e quaisquer avarias, que porventura venham a se produzir na bagagem ou no automóvel, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução dos serviços ora estipulados. Esta indenização não dependerá do ressarcimento de danos causados por terceiros à Contratada.

3.19.4 Para o transporte de bagagem e automóvel para o Exterior, a taxa de seguro de bagagem deverá cobrir o valor declarado pelo servidor, até o limite previsto na legislação pertinente. Prêmios de seguro superiores a esse valor correrão por conta do servidor, mediante acordo com a Contratada.

3.19.5 Até 48 horas antes dos serviços de embalagem, a Contratada deverá fornecer, ao servidor, uma via original da apólice, devidamente averbada, contendo relação dos pertences segurados entregue pelo servidor e assinada pela Contratada.

3.20 Forma de Embalagem e Acondicionamento de Bagagem

3.20.1 Na tabela abaixo, encontram-se as formas de acondicionamento e o tipo de embalagem recomendados por item de mudança.

Item nº	Tipo de Item	Tipo de Embalagem	Forma de Acondicionamento
1	Objetos Finos/Frágéis - louças, cristais, porcelanas, lustres etc.	Papel de seda, papel kraft e envoltos em papelão ondulado de face simples para copos e plástico polibolha grande nos demais.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
2	Estátuas e objetos planos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos.	Envoltos em papel de seda, papel kraft e em papelão ondulado de face simples ou plástico polibolha pequeno.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
3	Vestuário em cabides - ternos, costumes e vestidos		Caixas de papelão ondulado de parede dupla com haste para cabides e desumidificadores de sílica gel.



Item nº	Tipo de Item	Tipo de Embalagem	Forma de Acondicionamento
4	Vestuário dobrável	Forro de plástico ou papel kraft, com desumidificadores de sílica gel.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla com desumidificadores de sílica gel.
5	Móveis - sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte.	Completamente envoltos com papel kraft e uma segunda camada de plástico polibolha pequeno.	Envoltos em papelão ondulado de face simples, com reforço de polibolha pequeno nas quinas e elementos de apoio.
6	Aparelhos Elétricos e Eletrônicos.	Envoltos em Papel de seda, papel kraft e polibolha pequeno.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla.
7	Móveis finos/frágeis como cristaleiras e armários, cômodas e penteadeiras com vidros.	Envoltos em papel tipo kraft e plástico polibolha pequeno mais papelão ondulado de face simples.	Engradados de madeira sob medida com espumas para proteção das quinas ou molduras. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente
8	Tapetes, Estofados e Colchões	Papel kraft mais plástico polibolha	Dobrados, envoltos por papelão ondulado de face simples no caso de tapetes, e acondicionados com naftalina.
9	Livros e Discos		Caixas de papelão ondulado de parede dupla
10	Bebidas	Envoltos em papel de seda ou papel kraft.	Caixas de Papelão de parede dupla com separação em colmeias (NBR5985/1983 itens 2.2.4 e 2.2.5) ou envoltos papelão ondulado de face simples.
11	Itens que não se enquadram na relação acima		Caixas de papelão de parede dupla de tamanhos variados.

3.21 Todo o serviço de embalagem, seja quanto ao material empregado, seja quanto à forma de execução e acondicionamento dos itens seguirá as orientações e definições contidas nos seguintes documentos:

3.21.1 NBR 9198/85 – Embalagem e acondicionamento; NBR 9477/86 – NBR 5980/04 – Embalagem de papelão ondulado – classificação; NBR 5985/83 – Papelão ondulado e caixas de papelão ondulado; e

3.21.2 Norma Internacional de Medida Fitossanitária NIMF nº 15/2002 da FAO – Certificação Fitossanitária e Resumo Informativo da NIMF nº 15/2002, da FAO – Certificação Fitossanitária de Embalagens, Suportes e Material de Acomodação Confeccionados em Madeira;

3.21.3 As caixas de papelão utilizadas na embalagem terão como referência os estilos descritos na NBR5980/2004 da ABNT, conforme a seguir:



3.21.4 Estilos descritos no item 4.2.1 da referida Norma, referências 0201 a 0207, quando se tratar de embalagem para todo tipo de produto com exceção de roupas de vestuário;

3.21.5 O estilo descrito no item 4.2.2 da referida Norma, referências 0312 e 0313, quando se tratar de roupas de vestuário.

3.21.6 Todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistências conforme definidas nos itens 2.33 a 2.39 da NBR 5985/83, ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam.

3.21.7 A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas auto-adesivas.

3.21.8 Todo material de embalagem deverá ser novo, não ter sido previamente utilizado e deverá seguir as especificações contidas na Tabela de especificação de Materiais, a seguir.

Item	Material	Especificação
1	Caixas de Papelão uso geral, diversos tamanhos.	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (NBR5985/1983 item 2.29), estilos NBR5980/2004, item 4.2.1, referências 0201 a 0207.
2	Caixas de papelão de uso específico para roupeiros/cabideiros e objetos frágeis em tamanhos variados.	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (NBR5985/1983 item 2.29), estilos NBR5980/2004, item 4.2.2, referências 0312 e 0313.
3	Papelão ondulado	Papelão ondulado de face simples com espessura mínima de 3 mm (NBR5985/1983 item 2.28) diversas larguras.
4	Papel Kraft	Bobinas ou fardos de papel kraft puro com larguras variáveis gramatura mínima de 80g/m ²
5	Plástico polibolha “pequeno”	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 8 mm e com espessura mínima de 4 mm e largura variável.
6	Plástico polibolha “grande”	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 16 mm e com espessura mínima de 8 mm e largura variável.
7	Estruturas de papelão	Papelão ondulado de parede múltipla com espessura variável (NBR5985/1983 item 2.30).
8	Sílica gel	Sacos de Sílica Gel Dessecante (dióxido de silício) de tamanhos variados para prevenção de umidade, mofo e ferrugem.
9	Fita adesiva	Fita adesiva em papel marrom ou plástico transparente para empacotamento e fechamento de caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.



Item	Material	Especificação
10	Fita gomada	Fita gomada em papel marrom para empacotamento e fechamento das caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.

CLÁUSULA QUARTA — DO QUANTITATIVO

4.1 O Anexo IV apresenta os quantitativos estimados de transporte de bagagem e de automóvel para os adidos agrícolas e seus dependentes de Brasília até a sede no exterior, e do retorno da sede no exterior para Brasília, de acordo com o Decreto 71.733/73.

4.2 O Anexo IV apresenta uma lista exaustiva dos locais em que este Ministério mantém adidos agrícolas, conforme o Decreto 6.464/2008. Apresenta também uma previsão de mais 3 (três) adidâncias, uma vez que há negociações em curso com o Ministério de Relações Exteriores para a criação de novos Adidos. Não há, porém, previsão de substituição de todos os Adidos Agrícolas nos próximos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

5.2 Cumprir fielmente o Contrato, de forma que os serviços avençados mantenham a execução e condução dos mesmos nas condições estipuladas;

5.3 A fiscalização, quando exercida por servidor designado para acompanhar os serviços ou produtos, não exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante as obrigações aqui estabelecidas;

5.4 Manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao **CONTRATANTE**.

5.5 Arcar com as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive o material necessário, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, quaisquer outras que forem devidas e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação pertinente;

5.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do **CONTRATANTE**;

5.7 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.



- 5.8** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 5.9** Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho dos serviços necessários;
- 5.10** Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer eventualidade que possa interferir na prestação do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.11** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no que tange ao acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 5.12** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários, quanto para os serviços.
- 5.13** Cabe à CONTRATADA assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 5.14** A responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 5.15** A CONTRATADA se responsabilizará por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; assim como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 5.16** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA — DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

- 6.1** Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:
- 6.2** A contratação de servidor do quadro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até 3º grau durante a vigência deste Contrato;
- 6.3** A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;



6.4 Iniciativa não prevista neste Contrato que implique ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Para a execução dos serviços do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga:
- 7.2** Dar plenas condições a CONTRATADA para desempenhar ou desenvolver suas atividades, com vistas a prestar os serviços ou fornecer o objeto nas condições estipuladas;
- 7.3** Efetuar os pagamentos nas formas estipuladas na Cláusula de Pagamento;
- 7.4** Acompanhar o fiel cumprimento das obrigações e/ou condições solicitadas, seja através de Comissão ou de fiscal designado para tal;
- 7.5** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA — DO PREÇO

8.1 O preço estimado para a Contratação dos serviços de transporte internacional de bagagem e de automóvel, porta a porta, dos servidores do MAPA, será de acordo com o que consta no Anexo IV.

8.2 O valor total do contrato é de R\$ 558.968,62 (quinhentos e cinqüenta e oito reais, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos) por ano.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa com a execução deste Contrato está estimada no valor total especificado na Cláusula anterior, correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, conforme abaixo:

Projeto Atividade:	206912.10520.QV0001
Plano Interno:	043176
Elemento de Despesa:	339039
Nota de Empenho:	2012NE801565
Data da Nota de Empenho:	03/10/2012

9.2 Poderão ser incluídas novas dotações mediante a emissão de termo de apostilamento.



PARÁGRAFO ÚNICO- Para o exercício seguinte o valor será indicado em nota de empenho específica e correrá a conta da lei orçamentária específica, Projeto/Atividade 206912.10520.QV0001, Elemento de Despesa 33.90.33, GESTADIDOS – Passagens e Locomoção - sendo feita por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO

10.1 - O valor do serviço a ser pago corresponderá ao preço do metro cúbico para a cidade de origem e de destino registrado na Ata, multiplicado pelo volume transportado, acrescido do preço unitário de transporte de automóveis, multiplicado pelo número de veículos transportados, e acrescido do prêmio do seguro, utilizando a alíquota registrada neste Contrato multiplicado pelo valor de cobertura declarado pelo servidor, até o limite estabelecido na Ordem de Serviço.

10.2 A Contratada apresentará mensalmente, ao Contratante, faturas discriminativas, em arquivo eletrônico impressas em duas vias, que serão atestadas no prazo de 15 dias da protocolização, pelo responsável da unidade recebedora do serviço. A liquidação e o pagamento da despesa ocorrerão, mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia, contado do atesto da fatura.

10.3 O pagamento será emitido por ordem bancária (OB), processada pelo Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Departamento do Tesouro Nacional, e apresentada ao Banco do Brasil S/A para crédito na conta corrente da Contratada, em qualquer instituição pertencente à rede de compensação bancária nacional por ela indicada.

10.4 As notas fiscais/faturas deverão ser entregues pela Contratada diretamente ao fiscal designado, que atestará e conferirá as especificações, os valores dos serviços prestados e os respectivos descontos, e autorizará o pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas pela Contratada.

10.5 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão estes restituídos à Contratada para as correções que se fizerem necessárias, não respondendo o MAPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

10.6 No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

10.7 A fatura será emitida em nome do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, deverá discriminar detalhadamente os serviços efetivamente prestados, sem rasuras e em letra absolutamente legível, estar assinada pelo e conter necessariamente as seguintes informações:

- a) número do Pregão Eletrônico;
- b) número da Ordem de Serviço;



- c) número da nota de empenho;
- d) mês de prestação do serviço;
- e) nome do servidor beneficiário do serviço de transporte de bagagem;
- f) indicação do par de cidades envolvido no transporte;
- g) valor do metro cúbico para o par de cidades;
- h) volume de metros cúbicos apurado na fiscalização;
- i) valor da fatura;
- j) indicação de Banco, conta corrente e Agência na qual a Contratada deseja receber o crédito.

10.8 A fatura apresentada deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documento de transporte marítimo, rodoviário ou aéreo do qual conste, de maneira clara e inequívoca, o peso líquido transportado;
- b) Termo de Coleta da Mudança (Anexo II);
- c) Apólice completa de seguro contratado para aquela remoção específica do servidor, com a alíquota praticada e o valor do prêmio devidamente destacados;
- d) Declaração de Fiscalização;
- e) Declaração da contratada relacionando as empresas que atuaram como suas subcontratadas na execução dos serviços;
- f) Cópia do Certificado de Recebimento (Anexo III), conforme item **3.15**.
- g) Indicação de banco, agência e conta corrente na qual a Contratada deseja receber o crédito.

10.9 O pagamento da nota fiscal/fatura somente efetuar-se-á após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação.

10.10 Será procedida consulta "**ON LINE**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

10.11 Na ocorrência de pagamento com atraso injustificado, desde que a Contratada não tenha contribuído, de alguma forma, para o atraso, haverá incidência de atualização monetária do valor devido entre a data prevista para o pagamento e a do seu efetivo adimplemento, calculada pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.12 A comprovação de volume tratada no item 5.3 serve para liberação do pagamento, não sendo, contudo, única nem definitiva, reservando-se a Contratante o direito de questioná-la e auditá-la, a qualquer tempo e em qualquer etapa do processo, podendo utilizar-se, para esse fim, de meios investigativos diretos e/ou indiretos, a seu critério.



10.13 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no MAPA em favor da **CONTRATADA**. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, para ultimar o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento a CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exigirá da contratada, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.1.1 - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

11.1.2 - Fiança bancária;

11.1.3 - Seguro-garantia.

11.2 - A garantia a que se refere o subitem acima corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato;

11.3 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não hajam pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso;

11.4 - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante;

11.5 - Quando se tratar de caução em dinheiro, o adjudicatário fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela Contratante; em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. nºs. 827 e 836 do Código Civil;

11.6 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a **CONTRATADA** apresentará



garantia em **72 (setenta e duas) horas** após a assinatura do Contrato em favor da **CONTRATANTE**, mediante a modalidade **CARTA FIANÇA** no valor **R\$ 27.948,43 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na entrega dos serviços/materiais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a serem registradas na Ata, para as quais tenha concorrido diretamente, tais como:

- 12.1.1.1** atraso injustificado para a retirada da Ordem de Serviço;
- 12.1.1.2** atrasos injustificados na coleta ou entrega da mudança inferiores ou iguais a 10 (dez) dias;
- 12.1.1.3** inadequação de embalagem constatada na fiscalização;
- 12.1.1.4** inadequação de acondicionamento constatada na fiscalização;
- 12.1.1.5** não entrega do relatório quinzenal de monitoramento de bagagens;
- 12.1.1.6** não entrega da apólice de seguros ao servidor;
- 12.1.1.7** qualquer item de não conformidade constatado no Termo de Coleta ou no Certificado de Recebimento.

12.1.2 Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, sempre que houver reincidência em irregularidade para a qual foi aplicada a sanção de advertência definida na alínea anterior, e também para outras irregularidades de natureza grave, tais como:

- 12.1.2.1** não disponibilizar o contêiner ou o caminhão baú, conforme o caso, na porta da residência do servidor;
- 12.1.2.2** atrasar injustificadamente a coleta ou entrega da mudança de 10 (dez) dias a 30 (trinta) dias;
- 12.1.2.3** executar inadequadamente a mudança em que foram utilizados serviços ou materiais de embalagens inferiores aos especificados neste Contrato;
- 12.1.2.4** acondicionar a bagagem inadequadamente de modo a dificultar ou impossibilitar a apuração da medição da cubagem ou por em risco a integridade dos bens transportados;

12.1.3 Impedimento do direito de participar de licitação, de contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito à ampla defesa, sempre que houver reincidência em irregularidade para a qual foi aplicada a sanção de multa definida na alínea anterior e também ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo quando cometer irregularidades de natureza muito grave, tais como:



12.1.3.1 declarar volumes significativamente maiores que os apurados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento no Termo de Coleta de Mudança;

12.1.3.2 compartilhar a carga do servidor em outros contêineres que não aqueles destinados exclusivamente para aquela remoção;

12.1.3.3 alterar ou adulterar quaisquer documentos;

12.1.3.4 emitir declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

12.1.3.5 atrasar injustificadamente a coleta ou entrega da mudança superiores a 30 (trinta) dias;

12.1.3.6 enviar remessa ilegal de divisas para pagamento de serviços prestados por terceiros (consignatárias, frete, seguro);

12.1.3.7 não pagar taxas ou faturas de serviços prestados por terceiros (consignatárias, frete, seguro) no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir de notificação feita pela Divisão de Pagamentos.

12.1.4 Quando cometa irregularidade de natureza muito grave, poderá o beneficiário da Ata ou a Contratada ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.5 O valor da multa a que se refere o item 12.1.2, será descontado da fatura, da garantia ou, se necessário, cobrado judicialmente.

12.1.6 As sanções de advertência e impedimento de licitar e de contratar a União e descredenciamento no SICAF poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

12.1.7 O atraso injustificado na prestação dos serviços, superior a 30 (trinta) dias consecutivos, caracteriza descumprimento total do Contrato.

12.1.8 Será garantido à Contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório anteriormente à aplicação das penalidades.

12.1.9 Durante o processo administrativo destinado a aplicar a sanção prevista nas subitens 12.3.1 e 12.1.4, é facultado ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento suspender a emissão de Ordens de Serviço para a empresa beneficiária do Contrato e/ou cancelar as Ordens que já tiverem sido emitidas e cujos serviços não tenham sido iniciados, nos termos do artigo 45, da Lei nº 9.784/99, combinado com o artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, até que sejam devidamente apuradas as irregularidades.

12.1.10 Fazem parte deste Contrato os Anexos I, II, III, e IV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

13.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato:



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE**, contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições dos Incisos XI do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com, art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 A critério da Administração, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, observado o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93;

15.2 – O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE** por meio de representantes do Departamento do Serviço Exterior, facultada a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o *caput* do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da fiscalização pela própria **CONTRATADA** relativamente à atividade de seus empregados, prepostos ou subordinados, relacionadas à execução do Contrato.

16.2 - Os agentes responsáveis pela fiscalização anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço de transporte internacional de bagagem , determinando as medidas necessárias para a regularização das faltas eventualmente observadas



16.3 O representante do **CONTRATANTE** pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com os termos deste Contrato ou da legislação vigente, sempre que essa medida se tornar necessária.

16.4 As providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;

16.5 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços;

16.6 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente;

16.7 A **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste Contrato.

16.8 A fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

16.9 A **CONTRATADA** deverá fornecer, relatórios gerenciais descrevendo a situação de todas as mudanças em execução, e outros tipos de relatórios que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**.

16.10 É direito da fiscalização não aceitar os serviços confeccionados com imperfeições ou quaisquer outros serviços executados de forma irregular ou incompatível com o solicitado nas respectivas solicitações ou com o Edital, situação que será imediatamente comunicada à **CONTRATADA** para a devida reposição ou reparação;

16.11 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO EQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

- 19 -



I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;

II – junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III – o **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

18.1 Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 130005

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em adotar o índice oficial indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Este contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93 e demais combinações legais, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICAÇÃO

20.1 O resumo deste Contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União, consoante dispõe o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO

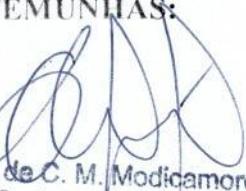
21.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro de Brasília/DF, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, 24 de OUTUBRO de 2012


EDUARDO CARRUSCA DE OLIVEIRA
PELA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


Giuseppe de C. M. Modicamore
Chefe Serviço de Transporte
STRAN/DSO/COAG/CGSG/SPOA/SE


JOSÉ MAURÍCIO BRAGA
PELA CONTRATADA

Valdylho Guediano Batista
Despachante POOL
STRAN/DSO/COAG/CGSG/SPOA/SE



ANEXO I – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N° /12

PREGÃO ELETRÔNICO N° /2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° /2012

INTERESSADO: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CONTRATO N°

FORNECEDOR:

BLOCO _____

NOTA DE EMPENHO N°. _____.

NOME DO SERVIDOR _____

CIDADE DE ORIGEM DA MUDANÇA: _____

CIDADE DE DESTINO DA MUDANÇA: _____

LIMITE DE CUBAGEM E PESO _____

LIMITE DO CÁLCULO DE SEGURO _____

DATA PREVISTA PARA INICIO DO SERVIÇO ____ / ____ / ____

DATA PREVISTA PARA TERMINO DO SERVIÇO ____ / ____ / ____

ENDEREÇO (S): _____

Brasília , ____ de _____ de 2012

ass.:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

22



ANEXO II – TERMO DE COLETA DA MUDANÇA

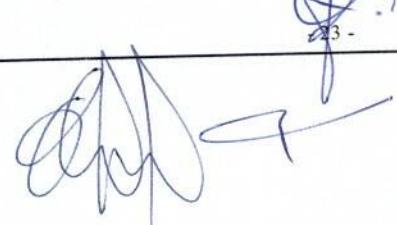
Número da OS: <i>(OS number)</i>	Nome do servidor <i>(MRE Employee's name)</i>
Origem/ Destino da mudança <i>(Origin/Destination)</i>	Data de coleta da mudança: <i>(Pick-up date)</i>
Empresa local responsável <i>(Local agent)</i>	
Empresa responsável no Brasil: <i>(Agent in Brazil)</i>	
Quantidade de volumes coletados: <i>(Number of items collected)</i>	Volume estimativo coletado (em m ³): <i>(estimated volume collected in m³)</i>
A ser preenchido pelo servidor: <i>(to be answered by the MRE's employee)</i>	
1. A empresa efetuou vistoria prévia e prestou informações relativas a seguro, embalagem e documentação necessária? S, N* <i>Did the company make you a previous visit and give you the necessary information regarding insurance, packing and necessary documentation? Y, N*</i>	
2. A transportadora entregou a apólice de seguros antes do início da mudança? S, N* <i>Did the company deliver the insurance policy before the beginning of the packing procedures? Y, N*</i>	
3. A embalagem teve início na data marcada, conforme acordado com a empresa? S, N* <i>Did the packing services begin in the date scheduled? Y, N*</i>	
4. A empresa disponibilizou um mínimo de 03 (três) trabalhadores bem treinados para execução dos serviços de embalagem? S, N* <i>Did the company supply atleast three well trained employees for the packing and loading procedures? Y, N*</i>	
5. A embalagem ocorreu de forma adequada? S, N* <i>Was the packing done adequately? Y, N*</i>	
6. Houve danos a algum item durante a embalagem? S*, N <i>Was there any damage to any of the items during packing? Y*, N</i>	
7. Em caso positivo, a empresa agiu de forma satisfatória na resolução do dano? S, N* <i>In case of damage, did the company present a satisfactory solution to the issue? Y, N*</i>	
8. A empresa disponibilizou contêiner na porta de sua residência no dia do carregamento? S, N* <i>In the day of the dispatch, was a container placed in front of your residence? Y, N*</i>	
9. Os volumes foram bem acondicionados dentro container, deixando poucos espaço vazio entre as caixas? S, N <i>Were volumes well conformed inside the container, leaving little empty space between items? Y, N*</i>	
10. Comente as respostas com (*) ou outras observações no espaço abaixo <i>Please comment answers with (*) or other remarks using the space below.</i>	

Assinatura do servidor
(Employee's signature)

Assinatura do representante local
(Local company agent's signature)

(*) os volumes declarados em m³ são estimativos, sujeitos a posterior confirmação pelo MAPA
The volumes declared in m³ are estimates, subject to confirmation by clients auditing

23 -



ANEXO III – CERTIFICADO DE RECEBIMENTO

Número da OS: <i>(OS number)</i>	Nome do servidor <i>(MRE Employee's name)</i>
Origem/ Destino da mudança <i>(Origin/Destination)</i>	Data de entrega da mudança: <i>(date of delivery)</i>
Empresa local responsável <i>(Local agent)</i>	
Empresa responsável no Brasil: <i>(Agent in Brazil)</i>	
Quantidade de volumes entregues: <i>(Number of items delivered)</i>	Volume estimativo coletado (em m ³): <i>(estimated volume collected (in m³))</i>
A ser preenchido pelo servidor: <i>(to be answered by the MRE's employee)</i>	
1. A mudança foi entregue na sua residência em um contêiner? S, N* <i>Was the luggage transported to your new residence inside a container? Y, N*</i>	
2. Os volumes chegaram bem acondicionados dentro do contêiner? <i>Were the volumes well confined inside the container in the arrival? Y, N*</i>	
3. As embalagens chegaram ao destino em bom estado? S, N* <i>Did the packages reach destiny in good condition? Y, N*</i>	
4. A empresa disponibilizou um mínimo de 03 (três) trabalhadores bem treinados para execução dos serviços de descarga e desembalagem ? S, N* <i>Did the company supply at least three well trained employees for unloading and unpacking procedures? Y, N*)</i>	
5. Houve dano ou extravio de algum dos volume despachados? S*, N <i>Was there loss or damage to any of the dispatched items? Y*, N</i>	
6. Os volumes foram entregues todos de uma vez? S, N* <i>Were all volumes delivered in one single shipment? Y, N*</i>	
7. Ocorreu que algum dos volumes entregues não lhe pertencia? S*, N <i>Was any of the delivered volumes not your belonging? Y*, N</i>	
8. Em caso de problemas, a empresa agiu de forma satisfatória na resolução do dano? S, N* <i>In case of any problem, did the company give a satisfactory solution to the issue? Y, N*</i>	
10. Comente as respostas com (*) ou outras observações no espaço abaixo <i>Please comment answers with (*) or other remarks using the space below</i>	
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	
Assinatura do servidor <i>(Employee's signature)</i>	
Assinatura do representante local <i>(Local company agent's signature)</i>	

(*) os volumes declarados em m³ são estimativos, sujeitos a posterior confirmação pelo MAPA

The volumes declared in m^3 are estimates, subject to confirmation by clients auditing

- 24 -



ANEXO IV – ESTIMATIVA DE PREÇOS

As estimativas do valor unitário e valor total do transporte da bagagem; do valor da bagagem a ser segurada; do prêmio do seguro da bagagem; do valor do transporte do automóvel e valor total do prêmio do seguro do transporte de bagagem e automóvel de Brasília-DF para as sedes dos Adidos Agrícola no Exterior, e seu retorno; de Corumbá-MS para Pequim/China; e de Pequim/China para São Paulo-SP serão apresentados na forma da Tabela abaixo.

Tabela de estimativa de custo

Cidade/país	Trajeto ³	Volume estimado (m ³) ⁴	Valor unitário (R\$/m ³)	Valor estimado - transporte da bagagem (R\$) ¹	Valor máximo estimado da bagagem a ser segurado (R\$) ⁵	Prêmio do seguro da bagagem (%)	Valor estimado - transporte do automóvel (R\$/m ³) ⁶	Valor prêmio do seguro (R\$) ⁽²⁾	Total (1)+(2)
Buenos Aires/ Argentina ¹	Br-Ext	26,0							
	Ext-Br	28,6							
Bruxelas/ Bélgica ¹	Br-Ext	26,0							
	Ext-Br	28,6							
Genebra/ Suiça ¹	Br-Ext	26,0							
	Ext-Br	28,6							
Moscou/ Rússia ¹	Br-Ext	26,0							
	Ext-Br	28,6							
Pequim/ China ¹	Br-Ext	26,0							
	Ext-Br	28,6							
Pretória/ Áf. do Sul ¹	Br-Ext	26,0							
	Ext-Br	28,6							
Tóquio/ Japão ¹	Br-Ext	26,0							
	Ext-Br	28,6							
Washington/ EUA ¹	Br-Ext	26,0							
	Ext-Br	28,6							
Sede 1/ País da Am. do Sul ²	Br-Ext	26,0							
	Ext-Br	28,6							
Sede 2/ País do Leste da Ásia ²	Br-Ext	26,0							
	Ext-Br	28,6							
Sede 3/ País do Leste da Ásia ²	Br-Ext	26,0							
	Ext-Br	28,6							



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

Cidade/país	Trajeto ³	Volume estimado (m ³) ⁴	Valor unitário (R\$/m ³)	Valor estimado - transporte da bagagem (R\$) ¹	Valor máximo estimado da bagagem a ser segurado (R\$) ⁵	Prêmio do seguro da bagagem (%)	Valor estimado - transporte do automóvel (R\$/m ³) ⁶	Valor prêmio do seguro (R\$) ²	Total (1)+(2)
Sede 4/ País O Oriente Médio ²	Br-Ext	26,0							
	Ext-Br	28,6							
Totais									

¹ Estão listadas as sedes de adidância agrícola conforme o Decreto 6.464/08.

² No momento presente este Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento negocia com o Ministério de Relações Exteriores a criação de novos Postos de Adidos Agrícolas em Sedes ainda a definir. Há possibilidade de designação de novos Adidos nos próximos 12 meses.

³ Br-Ext- mudança do adido e dependentes de Brasília-DF até sua sede no exterior.

Ext-Br – mudança do adido e dependentes da sede no exterior até Brasília-DF.

⁴ De acordo com o Decreto 71.733/73, Art. 32, § 4º “O servidor, com mais de 2 (dois) anos de serviço no exterior, admitidas somente as interrupções constantes do § 2º do artigo 10 da LRE, faz jus a um acréscimo de 5% (cinco por cento) do peso ou cubagem totais a que tiver direito, para cada ano além daquele prazo.”

⁵ O valor a ser assegurado será fornecido pelo Adido Agrícola na ocasião da mudança. O Decreto 71.733/73, Art. 32, § 5º combinado com a Lei 11.890/08 estabelece o valor máximo.

⁶ Segundo Decreto 71.733/73, Art. 32, § 3º, III “... dos metros cúbicos ou quilogramas necessários ao transporte terrestre ou marítimo de um automóvel de sua propriedade.” (grifo nosso)



